



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO**PROCESSO NIPG 48642/26**

Assunto: Início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal Replantar Leiria – Apadrinhamento de Árvores

1. Enquadramento factual e técnico-jurídico

a) O Município de Leiria pretende promover a iniciativa «Replantar Leiria – Apadrinhamento de Árvores», tendo em vista incentivar a participação da comunidade na recuperação, valorização e renovação do património arbóreo municipal, através de um modelo de adesão voluntária assente na aquisição e subsequente doação ao Município de exemplares arbóreos destinados a plantação em espaços públicos municipais.

b) De acordo com o modelo delineado, poderão participar pessoas singulares e coletivas, bem como outras entidades de natureza educativa, ambiental, social ou comunitária, cabendo ao participante adquirir e suportar o custo do exemplar arbóreo, de acordo com as espécies e características definidas pelo Município, para posterior doação e integração no património municipal.

c) A concretização da iniciativa pressupõe a definição de regras aplicáveis, designadamente, às condições de participação, candidatura e apadrinhamento, à aquisição dos exemplares, à respetiva validação técnica, transporte, entrega, receção e aceitação da doação, bem como à plantação, manutenção e identificação das árvores apadrinhadas.

d) A opção regulamentar permitirá conferir estabilidade, transparência e segurança jurídica à iniciativa, delimitar os direitos e obrigações dos participantes e assegurar, simultaneamente, a salvaguarda do interesse público, do património municipal e das exigências técnicas inerentes à gestão do arvoredo em espaço público.

e) Assim, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento urbano, onde se inserem os espaços verdes, conforme previsto na alínea do n.º 2 do artigo 23.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e que às câmaras municipais compete elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, por força do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, impõe-se que seja dado início ao procedimento administrativo com vista à elaboração do Regulamento Municipal Replantar Leiria – Apadrinhamento de Árvores.

f) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de elaboração de um regulamento administrativo deve ser publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto, da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

g) No que tange à direção do procedimento, de acordo com o preceituado no n.º 1, conjugado com os n.ºs 2 e 4, todos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser designado o respetivo responsável, mediante delegação do correspondente poder de direção, relativamente à fase procedimental de elaboração do projeto que corre perante a Câmara Municipal, num membro deste órgão ou em agente dele dependente.

Atento o enquadramento exposto submeto a presente informação à apreciação de V/ Ex.ª, porquanto possui funções atribuídas em matéria de espaços verdes, nos termos do Despacho n.º 136/2025, de 11 de novembro, publicitado pelo Edital n.º 1916/2025 no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro, para que, colhendo a V/ concordância e adesão aos seus fundamentos de facto de direito, submeta o assunto a reunião da Câmara Municipal, de forma que este órgão delibere:

- a) Dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento Municipal Replantar Leiria — Apadrinhamento de Árvores, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Delegar, em V/Ex.ª, o poder de direção do procedimento, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, a efetuar mediante requerimento a V/ EX.ª dirigido, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt ou por correio postal para Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o interveniente e o procedimento administrativo;
- d) Determinar a publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

À consideração superior.

Maria Leonor Silva Correia Lourenço
DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL
31-08-2026

Assinatura Digital Certificada

1

Concordo com os termos da informação prestada.
Carlos Jorge Pedro Simões Palheira
VEREADOR
31-08-2026

Assinatura Digital Certificada